



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaiss (P7) ou paralelepípedo, conforme quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:** dia 17/09/2019 às 14:00.

**ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 17/09/2019 após o credenciamento.

**OBS:** Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Sede da Prefeitura Municipal, Sala da Comissão Permanente de Licitações, térreo, na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, centro, Crucilândia /MG.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia.

**ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br) tel (31) 3574 1260.

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA:** Em atendimento ao Provimento do ICMS n. 193, de 01 de dezembro de 2010, ficamos fornecedores, obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica a partir de 01 de outubro de 2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Comissão nomeada mediante portaria, com endereço na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia/MG, CEP: 35.478.000, CNPJ 18.313.007/0001-29, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do Processo Licitatório N. 061/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS n. 036/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal n. 10520/02, Decreto Municipal nº 05/2007 de 1º de março de 2007 (que regulamenta o pregão no município) e o Decreto Municipal nº 01 de 02 de janeiro de 2008 (que institui o sistema de registro de preços na modalidade pregão), utilizando-se, subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2 - **A abertura da sessão será às 14horas, do dia 17 de setembro de 2019, quando serão recebidos os envelopes de documentação e proposta comercial, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.**

1.3 - Este edital, assim como, toda a legislação adotada será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro.

**2. ÓRGÃOS REQUISITANTES**

2.1 Secretaria Municipal De Obras e Urbanismo.

**3. OBJETO**

3.1 – Constitui objeto do presente pregão presencial no registro de preços a futura e eventual prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaisse (P7) ou paralelepípedo, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4. CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

4.1 – Cópia deste instrumento convocatório estará disponível no Quadro de Avisos localizado no *hall* de entrada do Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, no horário de 9h às 16h.

4.2 – A solicitação do Edital poderá ser feita pessoalmente na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia ou através do e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br), bem como por downloads através do site: [www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](http://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br).

**5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão participar deste certame pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.2 – Participarão da Sessão Oficial do Pregão Presencial no Registro de Preços os representantes efetivamente credenciados.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

5.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.3.2 – que estejam suspensa ou impedida de licitar ou contratar, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

5.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.5 – Que tenha funcionário ou membro da Administração do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Crucilândia, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.4 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**6. CREDENCIAMENTO**

6.1 – Horário de credenciamento: até as 14:00 do dia 17/09/2019.

6.2 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2.1 – Aberta à sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

6.3 – O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

6.4 – Apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ao teor do que dispõe o art. 4, VII, da Lei Federal 10.520 de 17/07/02, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer o modelo do Anexo V e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários.

6.5 – O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao pregoeiro implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

6.6 – Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa.

**7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

7.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado neste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG  
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório n.º 061/2019  
PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS n.º 036/2019  
Razão Social e endereço da licitante.

Prefeitura Municipal de Crucilândia – MG  
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
Processo Licitatório n.º 061/2019  
PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS n.º 036/2019  
Razão Social e endereço da licitante

**8. PROPOSTA COMERCIAL**

8.1 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo II deste Edital, e deverá conter, sob pena de desclassificação:

- a) razão social completa da empresa, endereço completo e atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Preço: Deve ser indicado preço global líquido, indicado em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do objeto, assim como, descrição dos equipamentos a serem utilizados e demais dados técnicos. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- c) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.4 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

8.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Crucilândia, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

8.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

8.8 – É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um único preço para cada item licitado.

8.9 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.10 – As microempresas e empresas de pequeno porte estão obrigadas a se identificarem por sua sigla respectiva (ME ou EPP), a figurar em destaque nos envelopes de conformidade, Habilitação e Proposta, para usufruírem dos benefícios constantes na Lei Complementar n. 123/06.

8.11 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

**9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 – Será habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.2 – Habilitação jurídica:**

9.2.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Secretaria em exercício;

9.2.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

9.2.5 – Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

OBS: Os documentos relacionados nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 não precisarão constar do envelope “Documentação de Habilitação”, se já tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**9.3 – Qualificação Econômico-financeira**

9.3.1 – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

**9.4 – Regularidade Fiscal**

9.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, atualizada;

9.4.2 - Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

9.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, abrange inclusive as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014;

9.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (site: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao));

9.4.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.4.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.4.7 – Declaração do licitante demonstrando a regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o art. 7, XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no art. 1 da Lei Federal n. 9.854, de 27/10/99, combinado com o art. 1. Do Decreto Federal n. 4.358, de 05/09/02, e no objetivo de cumprir a exigência do inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo IV – Modelo de Declaração.

9.4.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

9.4.10 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**9.5- Da Qualificação Técnica:**

9.5.1 - Atestado de Qualificação Técnica, certificando a execução ou participação, bem sucedida, da execução de obras ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado neste Ato Convocatório.

9.6 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.7 – A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela Equipe de Apoio.

9.8 – Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.9 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força da lei ou a publicação em órgão da Imprensa Oficial na Forma da Lei.

9.10 – As autenticações poderão ser feitas pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro mediante cotejo da cópia com o original.

9.11 – Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e não poderão, em tempo algum, ser devolvidos.

9.12 – Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, disco magnéticos e filmes.

9.13 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, exceto os documentos emitidos via internet que forem apresentados com data vencida, mas que durante a sessão certificar sua regularidade.

9.14 – Uma vez incluído no processo licitatório nenhum documento será devolvido.

**10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

10.2 – Classificação das Propostas Comerciais

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificados aquelas que estiverem em desacordo.

10.2.2 – O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menos preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

10.2.3 – No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, todas poderão participar da fase de lances.

10.2.4 – Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

10.2.4.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.2.4.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.4.3 – A Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.2.4.4 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2.4.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no item 10.2.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.2.4.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 10.2.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2.5 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.2.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.2.6 – O disposto no item 10.2.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2.7 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.2.8 – Se não houver no mínimo 3 propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.3 – Lances Verbais



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

10.3.1 – Aos licitantes que tiverem suas propostas classificadas, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, e assim sucessivamente até o autor da proposta de menor preço.

10.3.2 – Se, antes de iniciada a etapa de lances verbais, verifica-se que duas ou mais propostas ficaram empatadas em absoluta igualdade de condições, será realizado o sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.3.3 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.4 – Julgamento:

10.4.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

10.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4 – Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

10.4.5 – Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para a confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6 – Constatado o atendimento pleno das exigências, será declarado o licitante vencedor, e ausente a manifestação da intenção de recorrer por qualquer interessado, ser-lhe-á adjudicado o objeto proposto.

10.4.7 – Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante,

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

10.4.8 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

10.4.9 – Da reunião lavra-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

10.4.10 – Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “Documentação de Habilitação”.

**11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

11.1 – Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crucilândia, devendo a mesma ser protocolizada no Setor de Protocolo desta Administração, situada à Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, andar térreo do Edifício Sede da Prefeitura.

11.1.2 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões pelo prazo comum de igual número de dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente para juntada de suas razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no sala da Comissão Permanente de Licitação.

11.3 – O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.4 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.5 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

11.6 - Os recursos e respectivas impugnações cabíveis deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

11.6.1 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido neste Título;

11.6.2 – Ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, c, da Lei Federal 8.666/93;

11.6.3 – Ser apresentado em uma via original, datilografada ou processada por computador, contendo a razão social, CNPJ e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

11.6.4 – Ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Crucilândia, situado no Edifício Sede da Prefeitura, andar térreo, no horário de 9h às 16 horas;

11.6.5 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.6.6 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Administração e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

12.1 – A adjudicação do objeto licitado será feita por ITEM, observado o disposto no subitem 10.4.1 do Título 10.

12.2 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

12.3 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**13. DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 A Ata de registro terá validade de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(o) convocado(s) para a assinatura da ata de registro, ao qual será dado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, nº 67 - Centro, CEP - 35.478-000/Crucilândia/MG.

13.3 Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

13.2.1 Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.2.2 A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.2.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

13.3 O Setor competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Obras, observado os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e consequente aceitação.

13.5 A Prefeitura Municipal de Crucilândia/MG, através da Secretaria Municipal de Obras reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

14.1 – As despesas oriundas desta contratação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

09.01.03.15.451.0501.3071.4.4.90.51.00; 09.01.03.15.451.0501.2139.3.3.90.39.00;

11.01.01.26.782.0710.3085.4.4.90.51.00; 11.01.01.26.782.0710.2162.3.3.90.39.00.

14.2 – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após medição mensal realizada pela CONTRATANTE do objeto contratado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

14.2.1 - O valor a ser pago será por m2 (metro quadrado) de calçamento executado.

14.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

14.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

14.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Crucilândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Crucilândia, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, art. 87, Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.
- d) Advertência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3 – As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Crucilândia, via Secretaria de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Crucilândia.

15.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Crucilândia, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Crucilândia e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo garantido o contraditório e a ampla defesa. .

**16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;





*PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Crucilândia ;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

16.2 – A Prefeitura Municipal de Crucilândia poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

16.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

16.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

16.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Crucilândia comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

16.7 – É facultado, ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

16.8 – O REGISTRO DE PREÇOS não obriga a realização da contratação. Trata-se de uma expectativa de contrato

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

de prestação de serviço.

16.9 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

16.9.1 – Anexo I – Termo de Referência – Especificação do Objeto;

16.9.2 – Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

16.9.3 – Anexo III – Modelo da Carta de Credenciamento;

16.9.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo e de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

16.9.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Pleno Cumprimento aos Requisitos da Habilitação;

16.9.6 – Anexo VI – Minuta da Ata de Registro.

16.10 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Bonfim – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.11 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, na divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Crucilândia ou através do e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br).

16.12 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

16.13 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

Crucilândia, 02 de setembro de 2019.

Pregoeiro Oficial	Presidente Comissão de Licitação

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaiss (P7) ou paralelepípedo, conforme especificações e quantidades estimadas abaixo.

**ÓRGÃOS SOLICITANTES:** Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

**JUSTIFICATIVA:** Os serviços ora licitados serão prestados para melhoria das condições de tráfego em trechos de estradas vicinais e vias urbanas desprovidas de pavimento, onde o trânsito é mais difícil, visando facilitar o acesso e oferecer mais segurança aos que transitam por tais vias.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Por se tratar de registro de preço, as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações existentes na data da efetiva contratação.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – Os licitantes vencedores assinarão a ata de registro de preços oriunda deste certame, que é uma expectativa de prestação de serviços;
- 2 – os serviços serão prestados em locais indicados pelo município, mediante a emissão de Autorização de serviço, devidamente autorizadas pelo respectivo responsável.
- 3 – O prestador dos serviços deverá refazer o serviço caso haja qualquer reprovação por parte da fiscalização.
- 4 – O contratado deverá arcar com todas as despesas com pessoal relacionados com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>UN.</b>	<b>Detalhamento do Serviço</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>TOTAL</b>
			Prestação do serviço de mão de obra com fornecimento das ferramentas	R\$10,00	R\$30.000,00

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



*PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

1	3.000	M <sup>2</sup>	necessárias, para assentamento de pedra (P7) – Pavimentação poliédrica, inclusive preparação do colchão de assentamento e salgamento. OBS: Incluso ajudante geral de obra.		
2	1.000	ml	Prestação de serviço de mão de obra com fornecimento das ferramentas necessárias, para assentamento de meio-fio, inclusive corte e rejuntamento. OBS: Incluso ajudante geral de obra.	R\$5,00	R\$5.000,00

Crucilândia - MG, 02 de setembro de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza  
Prefeito Municipal

Alexandre Santos de Andrade  
Engenheiro Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital e seus anexos, abaixo assinados, apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o Edital mencionado e declaramos que:

- O objeto ofertado atende integralmente os requisitos constantes na especificação desta proposta;
- Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital;
- Concordamos com o prazo de pagamento, execução e outros;

Item	Detalhamento do Serviço	Unid	Qtde	Marca	V. Unit.	V. Total

NOME DA EMPRESA:

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ –

TELEFONE / FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

FORNECIMENTO CONFORME EDITAL.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento, credenciamos procurado o Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nome, RG, CPF, endereço, nacionalidade, profissão), para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, formular lances verbais, assinar atas e praticar atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Crucilândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

**OBS:**

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;
- Se este for instrumento particular, deverá ser verificado o item 6.3 do referido edital.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR  
PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, in fine assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaiss (P7) ou paralelepípedo, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I, DECLARA, sob as penas da Lei que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Assinatura

(nome, RG, CPF e cargo)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (procurador ou dirigentes ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, endereço, profissão) \_\_\_\_\_, *in fine* assinado, na condição de interessada em participar do certame em epígrafe que se encontra autuado no processo licitatório supracitado, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaisse (P7) ou paralelepípedo, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I, DECLARA, sob as penas da lei, QUE CUMPRE EM SUA PLENITUDE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Local e data.

Assinatura  
(nome, RG, CPF e cargo)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO N. \_\_\_\_/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**VALIDADE: 12 MESES**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000, Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município à Rua \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_, Centro, portadora do CPF n. \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1-Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de calçamento de trechos urbanos e rural em pedra gnaisse (P7) ou paralelepípedo, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS**

2-As obrigações estipuladas nesta Ata de Registro são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar: Edital de licitação n. 061/2019, PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS n. 036/2019, anexos e proposta comercial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de \_\_\_\_\_ com os seguintes valores:

Item	Quant.	UN.	Detalhamento do Serviço	V. Unit.	TOTAL
1	3.000	M <sup>2</sup>	Prestação do serviço de mão de obra com fornecimento das ferramentas necessárias, para assentamento de pedra (P7) – Pavimentação poliédrica, inclusive preparação do colchão de assentamento e salgamento. OBS: Incluso ajudante geral de obra.		
2	1.000	ml	Prestação de serviço de mão de obra com fornecimento das ferramentas necessárias, para assentamento de meio-fio, inclusive corte e rejuntamento. OBS: Incluso ajudante geral de obra.		

### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATADA se responsabiliza pela prestação do(s) serviço(s) objeto do presente, mediante ordem de serviço expedida por escrito pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de acordo com a(s) necessidade(s) do(s) órgão(s) requisitante(s).

4.2- O(s) serviço(s) será(o) prestado(s) obedecendo a configuração do objeto contratado em local e forma determinada na ordem de serviço expedida pela Divisão de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo estipulado contado após o recebimento da respectiva ordem de serviço.

4.3 – A presente ata de registro se refere somente ao serviço de calçamento, pois todo o material necessário, bem como serviço de regularização serão por conta do município.

4.4- O(s) serviços(s) será(o) entregue(s) pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.5- Para realização dos serviços, a empresa deverá dispor de equipe técnica competente que irá ser responsável pela realização dos serviços;

4.6-Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestadora de serviços e da própria aquisição do combustível.

4.7-A empresa deverá fornecer termo de garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar do término do serviço.

4.8- O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após medição mensal realizada pela  
*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATANTE do objeto contratado, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal;

4.8.1- O valor a ser pago será por m2 (metro quadrado) de calçamento executado.

4.9- Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA apresentar, em cada parcela, cópia das certidões negativas vigentes referentes ao INSS e ao FGTS, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes, sem que incorra as consequências da mora para o CONTRATANTE.

4.10- Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.11 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.12 – A Administração da Prefeitura Municipal de Crucilândia, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### **5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

7.1 - São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta registrada bem como de todas as condições previstas no edital convocatório deste certame e ainda de acordo com a ordem de serviço expedida;
- b) Emitir as certidões vigentes e os documentos fiscais correspondentes à negociação;
- c) Arcar com todas as despesas com pessoal relacionados com o objeto da contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;
- d) Prestar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações e condições do edital e de acordo com a apresentação da proposta e em obediências às determinações do responsável pela fiscalização;
- e) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade do produto.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (ART. 55, XIII – LEI 8.666/93)

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Prestar os serviços mediante ordem de serviço expedida pela Divisão de Compras do CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido no edital, conforme necessidade do mesmo;
- h) A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- i) Informar ao órgão requisitante do CONTRATANTE da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação de serviço dentro do prazo estabelecido;
- j) Cumprir a quantidade solicitada na ordem de serviço, respeitando o prazo e datas para entrega;
- h) Reparar as irregularidades constatadas incompatíveis com as especificações e condições impostas no edital do certame originário desta contratação.

### 5.2. São obrigações do Contratante:

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar à CONTRATADA, nos valores e nos prazos contratados, os pagamentos referentes ao serviço prestado;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão requisitante;
- c) Fornecer o material necessário no local dos serviços, bem como realizar os serviços de regularização para execução dos serviços.
- d) Descontar de cada pagamento, os valores devidos ao ISS, INSS, IR e outros conforme legislação pertinente.
- e) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- f) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- g) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- h) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – A presente Ata de Registro terá duração de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme preceitua o artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Crucilândia reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

8.1.1 – O atraso injustificado na execução ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

8.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1 – Advertência;

8.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

8.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento a notificações do Município.

8.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

8.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

8.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.2 – Retardamento injustificado para realizar a prestação de serviço;

8.4 – Na aplicação das sanções previstas neste edital a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses. Salvo, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no quadro de aviso localizado no hall de entrada do edifício sede da Prefeitura Municipal de Crucilândia, sendo esta de responsabilidade do contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*  
*e-mail:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br*  
*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Bonfim para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Crucilândia, ..... de..... de 2019.

*Prefeito Municipal*  
*Prefeitura Municipal de Crucilândia*

*Responsável*  
*Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CRUCILÂNDIA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA EMAIL**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 061/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL NO REGISTRO DE PREÇOS N. 036/2019**

**ATENÇÃO**

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital ao pregoeiro. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fax-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**De: CNPJ:**

**Telefone: Fax:**

**E-mail:**

**Data da Transmissão:**

**Pessoa responsável:**

**Para: Prefeitura Municipal de Crucilândia – Pregoeiro**

**Telefone: (31) 3574 1260**

**E-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)**

**MENSAGEM**

Comunico ao pregoeiro da Prefeitura Municipal de Crucilândia o recebimento do edital mediante correio eletrônico, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, que tem como objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e periódica dos equipamentos de informática pertencentes a esta administração, conforme quantidade e especificações constantes no Anexo I.

OBS: A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro*

*e-mail: [deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br](mailto:deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br)*

*Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000*